SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
DIVERSOS 10
PORTARIAS 10
SECRETARIAS 11
EDUCAÇÃO 11

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5144, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 5144, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto nº 5.084, de 11 de dezembro de 2025 que institui a Comissão Municipal de Acompanhamento das atividades do Projeto Viva Leite no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.084, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º (...);
(...);
II. (...):

a. TITULAR: *ROSELI LUZINETE DE LIRA*;

.....(NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 29 de abril de 2026.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo

PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA cidade de oportunidades
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO, 5145 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o procedimento de chamamento público e seleção de Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão na área da saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.071, de 26 de setembro de 2025, aplica subsidiariamente os princípios e normas da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Rodrigo de Andrade, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 11, parágrafo único, e art. 13 da Lei Municipal nº 1.071, de 26 de setembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de chamamento público e seleção de Organizações Sociais (OS) qualificadas para a celebração de Contrato de Gestão na área da saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.071/2025.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto os princípios e as normas da Lei Federal nº 9.637/1998, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e não contrariar a natureza jurídica do Contrato de Gestão, especialmente quanto ao planejamento, transparência, publicidade, impessoalidade, economicidade, julgamento objetivo, governança e eficiência.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Chamamento Público: procedimento administrativo de seleção objetiva e isonômica de Organização Social para a execução de serviços públicos de saúde por meio de Contrato de Gestão;

II – Melhor Proposta: critério de julgamento que prioriza a qualidade e exequibilidade do Plano de Trabalho, a capacidade técnica e operacional, o alinhamento com as políticas públicas e o Plano Municipal de Saúde, a economicidade e o cumprimento de metas e indicadores mensuráveis;

III – Plano de Trabalho: documento detalhado elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo metas, indicadores, cronograma, estrutura operacional e proposta orçamentária, a ser apresentado pelas organizações sociais para fins de seleção.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 3º O procedimento para celebração de Contrato de Gestão inicia-se com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

Art. 4º A Secretaria solicitante deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

I – Ato de justificativa assinado pelo Secretário da pasta interessada, contendo, no mínimo:

a) a excepcionalidade do ajuste, com motivações de fato e de direito, demonstrando a insuficiência da estrutura própria do Município e a impossibilidade de ampliação dos serviços pela rede municipal;

b) demonstração da vantagem econômica em relação à execução direta, com memórias de cálculo e documentos comprobatórios;

c) demonstrativo detalhado dos custos para estipulação das metas e do orçamento, com valores unitários e quantidades;

d) programação orçamentária em que correrão as despesas;

e) critério de escolha da entidade;

f) vigência necessária;

g) delimitação geográfica;

h) justificativa do volume de serviços associado à demanda;

i) atividades a serem executadas e metodologia;

j) indicação do instrumento (Contrato de Gestão);

k) nos casos de dispensa ou inexigibilidade, os elementos adicionais previstos no § 2º do art. 11;

II – Projeto Básico elaborado pela área técnica, na forma do art. 5º;

III – Plano de Trabalho e proposta de preço aprovados pela autoridade competente;

IV – Minutas do instrumento contratual e, quando for o caso, do Edital de Chamamento Público;

V – Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, os documentos de habilitação da entidade;

VI – Nota de reserva de dotação orçamentária e declaração de existência de prévia dotação;

VII – Nos casos de aumento de despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declarações de adequação à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

VIII – Ato de designação da comissão de seleção;

IX – Atestado de capacidade operacional da Secretaria.

Art. 5º O Projeto Básico deverá conter, no mínimo:

I – Descrição detalhada do objeto;

II – atividades e metodologia;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – Delimitação geográfica;

V – Volume de serviços e demanda associada;

VI – Medidas de acessibilidade;

VII – Recursos humanos (cargos, quantitativo, escolaridade, jornada, horários e forma de contratação);

VIII – Recursos materiais necessários;

IX – Valor estimado e programação orçamentária;

X – Vigência;

XI – Critério de escolha;

XII – Indicação do instrumento;

XIII – Formas de fiscalização;

XIV – Forma de mensuração dos custos (per capita, por unidade de serviço etc.).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos Termos de Fomento cujo escopo não seja de origem do órgão gestor.

Art. 6º Providenciados os documentos, os autos serão remetidos para emissão de parecer jurídico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência, quando houver.

Parágrafo único. Havendo ressalvas, a autoridade deverá saná-las ou justificar formalmente sua preservação.

Art. 7º Os ajustes com valor global superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão remetidos à Controladoria Geral do Município para exame preventivo.

Art. 8º Observados os pareceres, o edital poderá ser publicado mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 9º É dispensável o chamamento público nas hipóteses do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10. É inexigível o chamamento público nas hipóteses do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 11. Nos casos de dispensa, inexigibilidade ou hipóteses do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, após as providências anteriores, poderá ser celebrado o ajuste, observados os §§ 1º a 4º.

§ 1º A justificativa deverá ser comunicada à autoridade superior em até 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia.

§ 2º A justificativa deverá demonstrar, quando cabível: situação emergencial, inviabilidade de competição, singularidade do objeto, razão da escolha da entidade e vantajosidade do valor (com orçamentos ou notas fiscais).

§ 3º Admite-se impugnação no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, a ser analisada em igual prazo.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, o ato será revogado e iniciado o chamamento público.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO

Art. 12. A seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão deverá ser realizada por meio de chamamento público, sempre que viável e adequado, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.071/2025.

Parágrafo único. O chamamento poderá selecionar mais de uma proposta, desde que para atividades distintas e comprovada a vantajosidade ao interesse público.

Art. 13. Quando houver uma ou nenhuma Organização Social previamente qualificada, o chamamento será precedido de Convocação Pública para Qualificação, publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Somente serão analisados os pedidos de qualificação protocolados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da divulgação do edital.

Art. 14. O Edital de Chamamento Público, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Prefeito, conterá, no mínimo:

I – Descrição sucinta e detalhada do objeto, conforme o Plano de Trabalho;

II – Unidade ou serviço objeto da parceria;

III – Prazo de vigência, renovável, até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 14, XI, da Lei Municipal nº 1.071/2025;

IV – Valor estimado dos repasses e forma de vinculação ao cumprimento de metas;

V – Programação orçamentária;

VI – Requisitos de habilitação previstos na Lei Municipal nº 1.071/2025, incluindo Certificado de qualificação como OS, estatuto social, ata de eleição, balanços, regularidade fiscal, experiência em gestão de serviços de saúde e demais documentos elencados;

VII – Critérios objetivos de julgamento e pontuação, com peso mínimo de 70% (setenta por cento) para aspectos técnicos, de gestão e qualidade do Plano de Trabalho e 30% (trinta por cento) para economicidade;

VIII – Prazos, local e forma de apresentação de propostas;

IX – Modelo de Plano de Trabalho.

§ 1º Poderão ser exigidos outros documentos compatíveis com o objeto, expressamente previstos no edital.

§ 2º É vedada a inclusão de cláusulas restritivas à competitividade.

§ 3º Os critérios de julgamento avaliarão a adequação da proposta aos objetivos da política pública e ao valor de referência, com pontuação objetiva e justificação obrigatória quando não selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 15. O edital será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura. Quando houver recursos da União, será publicado extrato no Diário Oficial da União.

Art. 16. As propostas serão julgadas por comissão de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos efetivos, preferencialmente da área técnica, designados por portaria do Prefeito.

§ 1º O presidente da comissão será, preferencialmente, servidor diretamente ligado ao objeto.

§ 2º A comissão analisará as propostas em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 3º A seleção observará as fases: julgamento da melhor proposta, habilitação apenas do primeiro colocado, fase recursal, homologação, aprovação pelo Conselho de Administração da OS e assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 17. O julgamento priorizará, de forma objetiva:

I – Qualidade, exequibilidade e alinhamento do Plano de Trabalho com metas e indicadores do SUS e do Plano Municipal de Saúde;

II – Experiência comprovada em gestão de serviços de saúde;

III – Economicidade e eficiência na utilização de recursos públicos;

IV – Proposta de estrutura operacional e recursos humanos.

Parágrafo único. Não será admitido julgamento exclusivo pelo menor preço, observada a natureza sem fins lucrativos da OS.

Art. 18. Impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos serão protocolados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da sessão pública, com respostas publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 19. Homologado o resultado, será celebrado o Contrato de Gestão, contendo todas as cláusulas obrigatórias do art. 14 da Lei Municipal nº 1.071/2025, metas específicas de saúde, indicadores de qualidade, produtividade e mecanismos de prestação de contas mensal.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPACTUAÇÃO

Art. 20. A fiscalização e a prestação de contas observarão a legislação vigente, as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (especialmente os arts. 161 a 170) e as disposições deste Decreto.

Art. 21. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 1.071/2025, será composta por, no mínimo:

I – Representante da Secretaria demandante, na condição de presidente;

II – No mínimo 2 (dois) servidores designados pelo Executivo, compatíveis com a complexidade do serviço.

Parágrafo único. A Comissão emitirá relatório mensal sobre o cumprimento de metas, economicidade e qualidade dos serviços.

Art. 22. A prestação de contas mensal e a consolidação anual observarão o art. 17 da Lei Municipal nº 1.071/2025, com bloqueio automático de repasses em caso de inadimplência, devendo conter os demonstrativos previstos nas Instruções do TCESP, especialmente:

I. Relatório de Prestação de Contas até o dia 15 do mês subsequente, em planilha Excel;

II. Comprovantes fiscais emitidos em nome da OS;

III. Demonstrativos Financeiro Consolidado, de Despesas Provisionadas, Compromissadas e Realizadas;

IV. Relação de empregados, contratos e balanços;

V. Parecer do Conselho de Administração da OS;

VI. Demais documentos previstos no art. 24 do Decreto original, mantidos e atualizados conforme necessidade.

Art. 23. O não cumprimento das metas em pelo menos 80% (oitenta por cento) implicará recomendação de penalidades ou rescisão, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Municipal nº 1.071/2025.

Art. 24. A repactuação do Contrato de Gestão, inclusive por superação ou alteração substancial das metas, será admitida mediante termo aditivo, desde que:

I – Devidamente justificada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com demonstração da vantajosidade ao interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

II – Haja prévia aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e da autoridade municipal competente;

III – Sejam observados os limites orçamentários e as regras de transparência e prestação de contas;

IV – O aditivo seja publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único. A repactuação por superação de metas poderá envolver revisão de indicadores, ampliação de serviços ou ajuste de valores, desde que comprovada a capacidade operacional da OS e a adequação orçamentária.

Art. 25. O Contrato de Gestão deverá conter, obrigatoriamente, cláusula expressa prevendo o destino dos bens adquiridos, no todo ou em parte, com recursos públicos repassados, em caso de extinção, rescisão ou término da parceria, devendo tais bens ser incorporados ao patrimônio do Município de Araçariguama, na proporção dos recursos públicos aportados, nos termos do art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares, modelos de edital, Plano de Trabalho, Termo de Referência e minuta de Contrato de Gestão específicos para os serviços de saúde.

Art. 27. Os processos de chamamento público em andamento na data de publicação deste Decreto serão adaptados às suas regras, respeitado o direito adquirido.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 30 de abril de 2026.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo

DIVERSOS

AÇÕES DA VISA

Comunicado da Vigilância Sanitária

Processo nº 1398/2026 -Visa – Data do Protocolo: 27/03/2026.
Protocolo nº 1398/2026 -Visa – Data do Protocolo: 27/03/2026.
Protocolo nº 3530/2026 -Visa – Data do Protocolo: 29/04/2026.
Protocolo nº 3531/2025 -Visa – Data do Protocolo: 26/04/2026
Protocolo nº 3532/2025 -Visa – Data do Protocolo: 26/04/2026
Interessado: ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOVA ERA.
CNPJ n°: 04.203.079/0001-09
Endereço: Rua Sandra, nº 551 – Bairro: Chácara Dora.
Município: Araçariguama – CEP:18147-000 – UF: SP.
Razão Social: Organização Beneficente Recanto Nova Era
A Coordenação do Grupo Técnico em Vigilância Sanitária de Araçariguama – GTVISA, atendendo a Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna público a lavratura do AIF n° 0593 - Auto de Infração aos vinte e nove de abril de 2026, aplicado ao CNPJ mencionado acima. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias contado a partir de sua ciência, conforme a Legislação Sanitária em vigor.

Araçariguama, 30 de abril de 2025.

Comunicado da Vigilância Sanitária
Processo nº 1398/2026 -Visa – Data do Protocolo: 27/03/2026.
Protocolo nº 1398/2026 -Visa – Data do Protocolo: 27/03/2026.
Protocolo nº 3530/2026 -Visa – Data do Protocolo: 29/04/2026.
Protocolo nº 3531/2025 -Visa – Data do Protocolo: 26/04/2026
Protocolo nº 3532/2025 -Visa – Data do Protocolo: 26/04/2026
Interessado: ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOVA ERA.
CNPJ n°: 04.203.079/0001-09
Endereço: Rua Sandra, nº 551 – Bairro: Chácara Dora.
Município: Araçariguama – CEP:18147-000 – UF: SP.
Razão Social: Organização Beneficente Recanto Nova Era
A Coordenação do Grupo Técnico em Vigilância Sanitária de Araçariguama – GTVISA, atendendo a Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna público a lavratura do AIP n° 0484 - Auto de Imposição de Penalidade – Apreensão de Produto/Equipamentos aos vinte e nove de abril 2026, aplicado ao estabelecimento mencionado acima. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Imposição de Penalidade no prazo de 10 dias contado a partir de sua ciência, conforme a Legislação Sanitária em vigor.

Araçariguama, 30 de abril de 2026.

Comunicado da Vigilância Sanitária
Processo nº 1398/2026 -Visa – Data do Protocolo: 27/03/2026.
Protocolo nº 1398/2026 -Visa – Data do Protocolo: 27/03/2026.
Protocolo nº 3530/2026 -Visa – Data do Protocolo: 29/04/2026.
Protocolo nº 3531/2025 -Visa – Data do Protocolo: 26/04/2026
Protocolo nº 3532/2025 -Visa – Data do Protocolo: 26/04/2026
Interessado: ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOVA ERA.
CNPJ n°: 04.203.079/0001-09
Endereço: Rua Sandra, nº 551 – Bairro: Chácara Dora.
Município: Araçariguama – CEP:18147-000 – UF: SP.
Razão Social: Organização Beneficente Recanto Nova Era
A Coordenação do Grupo Técnico em Vigilância Sanitária de Araçariguama – GTVISA, atendendo a Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna público a lavratura do TRM N°0466 - Termo de Apreensão e Interdição de Produto aos vinte de nove de abril de 2026, aplicado ao estabelecimento mencionado acima.

Araçariguama, 30 de abril de 2026.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 010/2026

Portaria nº 010/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariguama – IMSS, por meio de sua Superintendente Presidente, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE à segurada CLEUSA APARECIDA MARTINS DA SILVA, ocupante de cargo efetivo de Professora de Educação Infantil I, no Município de Araçariguama, nos termos do art. 57, caput, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 23 de junho de 2022.
O benefício será concedido com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 175/2022, com paridade, com início do benefício a partir de 01/05/2026.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE IMSS

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES 11.2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES 11.2026
DE 30 DE ABRIL DE 2026

Amanda de Andrade Reino Marreiro, Secretária de Educação de Araçariguama, no exercício de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo 01.2025 a comparecer na Secretaria de Educação para participar do processo de atribuição de aulas/classes:

1. A atribuição do saldo remanescente de aulas/classes do Sistema Municipal de Ensino de Araçariguama para Professores candidatos à contratação temporária classificados no Processo Seletivo 01.2025 acontecerá na **Secretaria Municipal de Educação** situada na **Rua do Imperador, n° 188 – Vila Real – Araçariguama/SP** na seguinte conformidade:

Comparecer no dia 4 de maio de 2026 – segunda-feira – 9h
Professores Classificados em PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA
1 VAGA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
37	THAÍS HELENA DOS SANTOS
38	ANDREIA DA SILVA BARRETO
39	AMANDA DE ANDRADE LOPES
40	GRAZIELI CARVALHO DA SILVA
41	LUCAS DE JESUS DE ARAUJO
42	MATHEUS HENRIQUE FAGUNDES ANGELINI

Comparecer no dia 4 de maio de 2026 – segunda-feira – 9h30
Professores Classificados em PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL
1 VAGA

CLASSIFICAÇÃO*	NOME
143	CINTHIA REGINA MORAES

151	ELISABETE RIBEIRO ANDRÉ
152	DAIANE PAULO DA SILVA
153	PATRICIA HELFENSTENS CARDOSO BARROS
154	PALOMA CRISTINA SANTOS SILVA
155	ELLISON TAKESHI SAKATA DAPARE
156	NATHALIA GONÇALVES BRAGA VIEIRA
157	DANILA DE ALMEIDA GUIMARÃES RODRIGUES
158	LARISSA DA SILVA MACHADO

*** os candidatos classificados de 144 a 150 foram convocados em 24 de abril de 2026**

2. Os docentes deverão apresentar nas datas e horários agendados na convocação os seguintes documentos (cópia simples acompanhado do original) para contratação:

(x) Número e série da Carteira Profissional
(x) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição
(x) Cédula de Identidade (não apresentar CNH)
(x) CPF
(x) Certificado de Reservista
(x) Certidão casamento ou nascimento (se solteiro)
(x) Certidão nascimento (filhos menores de 18 anos)
(x) Carteira de vacinação (filhos menores de 07 anos)
(x) RG e CPF dos dependentes
(x) Atestado de saúde *
(x) Número do PIS ou PASEP
(x) 01 foto 3 X 4 recente (a foto deve ter sido tirada nos últimos seis meses)
(x) Declaração do imposto de renda exercício 2025
(x) Comprovante de escolaridade (acompanhado do histórico escolar)
(x) Resultado de antecedentes criminais ESTADUAL e FEDERAL (tirar pela internet)
(x) Comprovante de residência (conta luz, telefone ou contrato de locação) recente, em nome do candidato (pais ou cônjuge)
(x) Nº de conta Banco Santander
(x) CREF (para PEB II – Educação Física)

*** O atestado de saúde será emitido pelo médico da Prefeitura. As devidas orientações serão prestadas ao (à) docente no momento da atribuição.**

Amanda de Andrade Reino Marreiro
Secretária de Educação

Imprensa Oficial do Município de Araçariguama/SP

CNPJ: 58.993.577/0001-21

Endereço: Rua São João, 228 - Centro

Telefone: +55 11 5332-2170

E-mail: diariooficial@aracariguama.sp.gov.br

Portal: www.aracariguama.sp.gov.br

Jornalista responsável: Humberto Daniel Bertrani

Publicação de acordo com dispositivos do Decreto Municipal nº 2.977, de 30 de agosto de 2019.

Prefeito: Rodrigo de Andrade

Assinado por: MUNICIPIO DE ARACARIGUAMA:58993577000121 (28285813819)
Data: 30/04/2026 17:03:37